MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **143/2022**
Do Setor Financeiro
Para: Vereador Maurício Bofill Del Fabro

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil nº151/2022**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Vereador Maurício Bofill Del Fabro referente ao projeto de lei ordinária nº.151/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Diante dos problemas com as fontes de recurso dos créditos especiais da saúde, envio, em anexo, a orientação técnica do IGAM nº 14.006/2022 para corroborar na apreciação do referido projeto.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 07 de Julho de 2022.

Álvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

Porto Alegre, 5 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 14.006/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento, através do Sr. Álvaro Couto Monson, solicita orientação sobre o Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS[1], não há superávit financeiro suficiente na fonte de recurso "4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19".



De acordo com a informação enviada pelo Executivo em relação às divergências verificadas na apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial publicado do site do TCE/RS, verificado e analisado através da **Orientação Técnica nº 11.836/2022**, que os valores não conferem com o *superávit efetivamente existente no final do exercício financeiro de 2021,* por haver erros de parametrização no sistema de informática, que acabou unificando alguns recursos, principalmente da Saúde, em uma única fonte de recurso. O Executivo também se comprometeu, através de Termo de Compromisso em anexo na consulta, a regularizar esta situação, em 2022.

Porém, reitera-se, que não há forma de retroceder para correção da divergência do Balanço Patrimonial de 2021, *devendo a inconsistência ser sanada para que não ocorra novamente no final do exercício de 2022.*

Conforme contato por telefone com o servidor Álvaro e o Vereador Henrique, sendo também enviada a resposta do questionamento feito ao Executivo, sobre esclarecimentos do Termo de Compromisso, e gerando a dúvida por constar que o mesmo se trata de *"documento meramente declaratório, não sendo instrumento de emprego de verba pública, tampouco ordenando disparada de operações financeiras, tratando-se de mera comunicação interna de procedimento de correção do sistema em andamento, dispensada a assinatura da Chefia do Executivo em conjunto com a Contabilidade Geral e Secretária da Fazenda".*

Reitera-se também, que cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução orçamentária dos recursos dentro da sua finalidade específica, havendo

[1] http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173

equilíbrio entre receita/despesa, ficando à cargo do Legislativo a sua fiscalização.

Diante do documento enviado pelo Executivo (Termo de Compromisso), objeto da Orientação Técnica nº 11.836/2022 e a resposta do pedido de informações feita pelo Legislativo, cabe à Câmara de Vereadores analisar e optar pela aprovação ou não, do Projeto de Lei.

Em caso de aprovação, para que se evite de atender serviços de saúde que são sempre relevantes para a população, sugere-se ao Legislativo acompanhar, principalmente próximo ao final do exercício, se haverá recursos financeiros na fonte de recurso em questão, evitando o déficit financeiro.

Em conclusão, o grande problema que haveria da Câmara de Vereadores aprovar o Projeto de Lei caso não haja o superávit citado, seria o déficit financeiro ao final do exercício, e isso é possível fiscalizar até o final de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia C H Greiner

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM